

## **PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 05/03/2025**

**OBJETO:** ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010 QUE -INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTORIA:** PODER LEGISLATIVO

**RELATOR CLJR:** CLAUDINEI VICENTE DA SILVEIRA

### **PARECER**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o Código de Posturas Municipal.

A necessidade dessa alteração decorre da crescente preocupação com a limpeza urbana, a preservação ambiental e a qualidade de vida dos cidadãos. O descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, calçadas, praças e demais logradouros tem gerado transtornos à população, comprometendo a estética da cidade, agravando problemas sanitários e contribuindo para o entupimento de bueiros e redes pluviais, o que pode resultar em alagamentos e outros danos ambientais.

Além disso, a separação correta dos resíduos sólidos das habitações possibilita uma coleta mais eficiente e sustentável, facilitando a triagem e o reaproveitamento de materiais recicláveis, especialmente o papelão, que, por sua estrutura, não necessita ser ensacado, desde que devidamente organizado ou amarrado. Essas medidas não apenas melhoram a gestão de resíduos na cidade, como também incentivam a consciência ambiental da população e reduzem os custos operacionais do serviço público de coleta de lixo.”

Ao final foi defendido que o projeto garantirá uma cidade mais limpa, saudável e ambientalmente responsável.

### **FUNDAMENTAÇÃO, TRAMITAÇÃO, QUÓRUM E VOTAÇÃO**

O projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 171, I, alínea “b” da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 11, XIII da Lei Orgânica Municipal.

Analisando o projeto de lei percebe-se que o artigo primeiro enriquece a redação original trazendo para o texto que: é vedado “depositar ou descartar resíduos fora dos recipientes apropriados.” Pois, a redação vigente disciplina que: é vedado “depositar ou descartar resíduos em logradouros públicos ou privados(...)”. Todavia, os recipientes

apropriados estão naturalmente nas vias e calçadas, portanto, o que se pretende coibir é que o lixo fique depositado no chão.

Já o outro artigo fala que os resíduos sólidos devem ser separados em sacos plásticos, com exceção de papelão, que bastas ser organizados e amarrado.

Portanto o projeto não prejudica o Poder de Polícia da Administração pública, tampouco trata da atribuição de secretarias ou órgãos, o que, a meu ver, não atrai qualquer vício.

Tudo posto, OPINO que o presente projeto não fere a Constituição Federal, Lei Orgânica ou legislação aplicável à espécie.

Por se tratar de alteração em lei complementar, necessário que a votação se processe em 2 (dois) turnos.

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples, e considerar-se-á aprovado o presente projeto, se receber os votos da maioria dos vereadores presentes na reunião, conforme art. 130 do Regimento Interno.

#### **MÉRITO**

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo são compatíveis com a legislação em vigor, e que estão em harmonia com a Legislação Federal, Estadual e Municipal e não fere competências.

#### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que “*Acréscenta dispositivo na LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010 que -INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” estando o mesmo em condições de ser apreciado e votado em sua forma original.

Carmópolis de Minas, 03 de abril de 2025.

***Ver. Marcelo de Freitas dos Reis***  
***Presidente***

***Ver. Claudinei Vicente da Silveira***  
***Relator***

***Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas***  
***Secretário***

## **ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do vereador Marcelo de Freitas dos Reis. O presidente designou o vereador Claudinei Vicente da Silveira como relator e o vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como secretário.

Na ocasião, foram apreciadas as seguintes proposições legislativas:

Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que "Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 40, de 20 de setembro de 2010, que institui o Código de Posturas do Município de Carmópolis de Minas, e dá outras providências."

Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que "Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica para o exercício de 2025."

Projeto de Lei nº 14/2025, que "Autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Carmópolis de Minas para o exercício de 2025."

Após a leitura dos pareceres do relator, todos os projetos receberam parecer favorável por parte da comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai por ele assinada juntamente com os demais membros da comissão.

Carmópolis de Minas, 21 de fevereiro de 2025.

***Ver. Marcelo de Freitas dos Reis***  
***Presidente***

***Ver. Claudinei Vicente da Silveira***  
***Relator***

***Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas***  
***Secretário***